



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 14364/2014 Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.

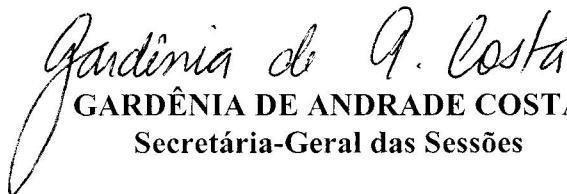
Senhor Presidente,

Comunico a V.S.^a que, em sessão plenária de 13/05/2014, nos termos do voto do Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar, que examinou o Processo TCE/RJ 238.115-8/2013, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, no prazo de 60 dias, contados do recebimento do presente ofício, alertando para as sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar n.º 63/90, conforme cópia anexa.

Poderá ser obtida vista dos autos junto à Coordenadoria de Prazos e Diligências, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 16 horas.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,


GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões



ILMO. SR.
SERGIO AUGUSTO CORRÊA SIMÕES
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE TRAJANO DE MORAES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01
CENTRO - TRAJANO DE MORAES/RJ CEP 28.750-000
REF.PROC.TCE/RJ 238.115-8/2013
OFÍCIO PRS/SSE/CSO14364/2014
02/002940 OF004

Instituto de Prev. dos Servidores
Públicos Mun. de Trajano de
Moraes - PREV_TRAJANO

DATA

28 MAIO 2014

PROTOCOLO

www.tce.rj.gov.br

Nº _____ Livro _____



Processo : 238.115-8/2013
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
Setor :
Natureza : RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ORDINÁRIA
Interessado : CMG-COORDENADORIA MUN AUD GOVERNAMENTAL
Observação : PERÍODO DE REALIZAÇÃO 19/08 A 14/09/2013
ABRANGENCIA 2013 PROCESSO AUTORIZATIVO TCE/RJ 303.761-3/12

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Número da Fiscalização	594/2013
Modalidade	INSPEÇÃO
Forma de Autorização	ORDINÁRIA
Ato Originário	303.761-3/12
Jurisdicionado	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Trajano de Moraes
Objetivo da Fiscalização	Verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Ofício de Apresentação	GAP/SGE 867/2013, de 24/06/2013
Período Abrangido	2012
Período de Execução	19/08/2013 a 13/09/2013
Equipe	Joanna Granja Sant'anna, mat. 02/3507 Wallace Rodrigues Pimentel, mat. 02/4306
Supervisão	Marcelo Pires de Pinho, mat. 02/3492 Márcia Vasconcellos Carvalho, mat. 02/3525



CONTEÚDO

RESUMO

1. INTRODUÇÃO

2. RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Achado 1:

Administração do RPPS sem participação paritária dos segurados.

Achado 2:

Gestão não transparente do RPPS.

CARÁTER CONTRIBUTIVO

Achado 3:

Não repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município.

Achado 4:

As dívidas não são devidamente registradas na contabilidade.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Achado 5:

Não implementação de medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

PLANO DE AÇÃO

Ante aos fatos apontados e,

Por estar **de acordo** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial,

VOTO:

1 - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual **Responsável pela Unidade Gestora do RPPS** do Município de Trajano de Moraes, com base no disposto no art. 6º, § 1º, da Del. TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art. 3.º, da Del. TCE-RJ n.º 234/2006, alterado pela Del. TCE-RJ n.º 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem sequencial do art. 26, do Regimento Interno desta Corte, visando o cumprimento das Determinações a seguir transcritas:

DETERMINAÇÕES

"3.1.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

3.1.2. Cientificar as entidades de classe dos segurados quanto à necessidade de indicação de representantes para os Conselhos Fiscal e de Administração ou para os órgãos colegiados que desempenhem suas funções. (Situação 1)

3.1.3. Efetuar o registro das dívidas previdenciárias conforme normatização estabelecida pelos MPS. (Situação 5)

3.1.4. Cientificar tempestivamente o Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a necessidade de implantação da(s) medida(s) de equacionamento do déficit atuarial, sugerida(s) no relatório de avaliação atuarial do exercício correspondente. (Situação 6)"

2 – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual **Prefeito Municipal** de Trajano de Moraes, com base no disposto no art. 6º, § 1º, da Del. TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art. 3.º, da Del. TCE-RJ n.º 234/2006, alterado pela Del. TCE-RJ n.º 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem sequencial do art. 26, do Regimento Interno desta Corte, visando o cumprimento das Determinações a seguir transcritas:

DETERMINAÇÕES

"3.2.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

3.2.2. Nomear, para composição dos órgãos colegiados, os representantes dos segurados indicados pelas respectivas entidades de classe. (Situação 1)

TCE-RJ
PROCESSO N.º 238.115-8/13
RUBRICA FLS.: 1155

3.2.3. Realizar o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. (Situação 4)''

3 – Pela COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, com base no disposto no art. 6º, § 1º, da Del. TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art. 3.º, da Del. TCE-RJ n.º 234/2006, alterado pela Del. TCE-RJ n.º 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem sequencial do art. 26, do Regimento Interno desta Corte, visando a Ciência da necessidade de regularização da gestão do RPPS no Município, quanto à participação dos segurados (Situação 1), bem como da necessidade de aprovação e implementação da(s) proposta(s) de equacionamento do Déficit Atuarial, sugerida(s) no Relatório de Avaliação Atuarial do correspondente exercício (Situação 6).

4 - Por DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que, ao materializar a presente Decisão, remeta cópia do Relatório do Corpo Instrutivo e do parecer do Ministério Público Especial (fls. 1106 a 1126), bem como do inteiro teor deste Voto.

GC-3,

MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Relator